



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 122/2023

Processo Número: **26165/2023** | Data do Protocolo: 30/08/2023 17:01:08

Autoria: **Professora Bebel**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera o §1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências.





Projeto de Lei Complementar

Altera o §1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo. 1º- § 1º, do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Supervisor Educacional, e, do mesmo modo, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola, Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Supervisor Educacional.”

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir as garantias de aposentadoria especial para os designados aos cargos previstos na LC 1.374/2022 e, ao mesmo tempo, garantir que quem ocupa os cargos efetivos de gestão e supervisão, também possa se aposentar pelas regras de aposentadoria especial para os docentes.

É necessário que se aprove essa medida, porque se há distorção que apenas o presente projeto poderá corrigir.

Corrigir tamanha injustiça tem que ser missão primordial dessa ALESP, e por isso, é necessário que a propositura em questão seja aprovada.

Sala das Sessões, em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003700320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **30/08/2023 16:37**

Checksum: **08A568A82791D866C8BF995E3385D593AF9ABBD2726F0101F5E20B5C518BD1B7**

